



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2005 (Do Sr. JURANDIR BOIA)

Altera o art. 102 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

A Câmara dos Deputados resolve:

Art. 1º. Dê-se ao art. 102 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, a seguinte redação:

Art. 102. O veículo de carga deverá estar devidamente equipado quando transitar, inclusive com cones reflexivos, de modo a evitar o derramamento da carga sobre a via e, em ocorrendo, bem sinalizá-lo.

Parágrafo único.

.....

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É cediço que o Brasil escoa não somente sua produção, como também produtos e cargas pesadas e perigosas pelas rodovias nacionais.

Considerando que as condições de trafegabilidade das rodovias brasileiras está muito aquém das condições ideais mínima desejáveis e apresentadas por outros países com predileção ou vocação para o transporte rodoviário.

Considerando que há acentuada imprudência e negligências dos condutores de veículos pesados, bem como estes encontram no cumprimento contratual argumentos para os excessos praticados ao volante, inclusive de velocidade e de falta de adequada manutenção de seus veículos.

Considerando o grande número de acidentes envolvendo veículos de carga, principalmente veículos com Peso Bruto Total acima de 4.500 Kg.

Considerando que uma parcela considerável dos acidentes com veículos de carga ensejam outros acidentes, secundários, decorrentes da má sinalização das vias, em especial ao final da tarde e noite.

Considerando que os condutores de veículos de carga fazem uso de galhos e ramos de árvores e arbustos locais que, ao deixarem o local acidentados são desprezados, permanecendo nas vias e ignorados pelos demais condutores de veículos automotores.

Considerando que a obrigação constitui-se no melhor instrumento educativo e preventivo de acidentes de trânsito no País.

Considerando que a parada de veículos de cargas em rodovias para a troca de pneu ou pequenos problemas mecânicos têm criado situações agudas de acidentes, longe de Postos de Policiamento de Trânsito ou mesmo de Postos de Fiscalização de Cargas.

Considerando que muitas das vezes as autoridades de trânsito com responsabilidade sobre a via está distante ou destituída de equipamentos suficientes para o deslocamento para esses locais.

Por tudo isso propomos o presente projeto de lei que, agasalhado no Código de Trânsito Brasileiro, obrigará os veículos de carga com Peso Bruto Total a partir de 4.500 Kg a portarem cones reflexivos, cujas características, especificações e quantidade caberá ao Conselho Nacional de Trânsito fixar.

Por esta razão, esperamos poder contar com o apoio de todos os nobres Pares para tornar este intento realidade.

Sala das Sessões, em 19 de abril de 2005.

**Deputado Jurandir Boia
PDT-AL**